



# Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: [camaralutecia@uol.com.br](mailto:camaralutecia@uol.com.br) / [camara@camaralutecia.sp.gov.br](mailto:camara@camaralutecia.sp.gov.br)

Site: [www.camaralutecia.sp.gov.br](http://www.camaralutecia.sp.gov.br) CNPJ: 51.500.627/0001-42

## AUTÓGRAFO Nº 0012/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 0002/2025

(Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo)

### “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA, JUNTAMENTE COM A REMUNERAÇÃO MENSAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário deste Legislativo aprovou o seguinte projeto de lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Lutécia/SP, a conceder, mensalmente, auxílio alimentação em pecúnia, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em caráter assistencial, isonômico, de natureza indenizatória e será devido aos servidores públicos da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Incluem-se, como servidores públicos, aqueles com provimento em cargo efetivo e os em cargo em comissão;

**§ 2º** - O auxílio alimentação em pecúnia será concedido juntamente com a remuneração mensal dos servidores da Câmara Municipal de Lutécia.

**§ 3º** - O valor nominal do auxílio alimentação será reajustado anualmente, de acordo com índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

**§ 4º** - O valor previsto do reajuste será incluído na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro seguinte.

**Artigo 2º** - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I-** Aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;
- II-** Aos servidores que forem punidos administrativamente;
- III-** Aos servidores inativos desta Casa de leis;
- IV-** Aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições;
- V-** Aos servidores convocados para participar do Tribunal de Júri;
- VI-** Aos afastados por licença de saúde, junto ao INSS

**Artigo 3º** - O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

- I** - Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II** - Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
- III** - Não será pago ao servidor público que acumula mais de um auxílio para a finalidade alimentação, mesmo quando há a acumulação de cargos.

**Artigo 4º** - O servidor não fará jus ao auxílio alimentação, quando:



# Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: [camaralutecia@uol.com.br](mailto:camaralutecia@uol.com.br) / [camara@camaralutecia.sp.gov.br](mailto:camara@camaralutecia.sp.gov.br)

Site: [www.camaralutecia.sp.gov.br](http://www.camaralutecia.sp.gov.br) CNPJ: 51.500.627/0001-42

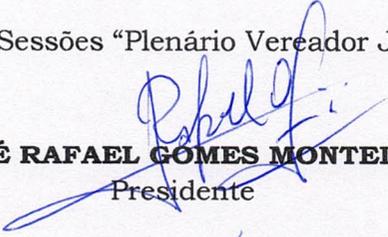
- I** - Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença saúde;
- II** - Cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;
- III** - Afastado e/ou licenciado a qualquer título;
- IV** - Pelo período que estiver suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- V** - Recluso;
- VI** - Por falta injustificada na proporção de dias que ocorrerem;

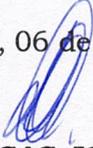
**Parágrafo Único** - O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação da autoridade superior será considerado como dia trabalhado para fim de recebimento do auxílio alimentação.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do atual orçamento.

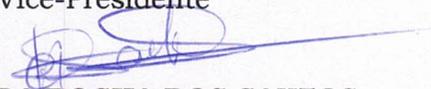
**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 03/2013 de 06 de fevereiro de 2013, na qual dispõe sobre a concessão de cesta básica e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 06 de março de 2025.

  
**JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO**  
Presidente

  
**LUCAS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

*Ausente*  
**RENATO CARLOS LEATI**  
1º Secretário

  
**CLÁUDIO DA ROCHA DOS SANTOS**  
2º Secretário